



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10670, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.810.600,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1179, de 27 de Janeiro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.810.600,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

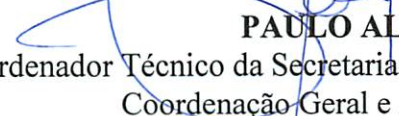
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.564, de 08 de julho de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ALVES
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado do Planejamento,
Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no ...
No. 2727 do dia 06/10/03
Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1070, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 1º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, com o objetivo de fomentar e desenvolver a cultura do Estado de Rondônia, através de ações de incentivo financeiro, técnico e administrativo.

Art. 2º - O Programa Estadual de Incentivo à Cultura terá como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Estado de Rondônia, através de ações de incentivo financeiro, técnico e administrativo, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 117 da Constituição Federal de 1988.

DECRETO

Art. 3º - O Programa Estadual de Incentivo à Cultura será executado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Cultura, sob a coordenação do Secretário de Estado de Cultura, e terá como órgão executor o Conselho Estadual de Cultura, instituído pelo Decreto nº 1069, de 6 de outubro de 2003.

Art. 4º - O Programa Estadual de Incentivo à Cultura será executado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 117 da Constituição Federal de 1988, e terá como órgão executor o Conselho Estadual de Cultura, instituído pelo Decreto nº 1069, de 6 de outubro de 2003.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de outubro de 2003, às 17h da tarde.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA			
1501.061221015.2234	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO CIVIL E MILITAR DA SESDEC	3190.0800	00	95.000,00
		3190.1100	00	83.000,00
		3190.1600	00	61.000,00
		3190.1700	00	272.000,00
				511.000,00
1501.061221201.2518	AUXILIO TRANSPORTE AO SERVIDOR DA SESDEC.	3390.4900	00	112.000,00
1501.061221201.2522	AUXILIO DE FARDAMENTO AO SERVIDOR MILITAR	3390.1900	00	72.000,00
1501.040621015.2523	MANUTENCAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-DEFENSORIA PUBLICA.	3190.1100	00	155.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.103021095.1157	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES HOSPITALARES.	4490.5100	00	300.000,00
1712.103021093.2361	APOIO AS ENTIDADES COM ACOES NA AREA DE SAUDE.	4440.4200	00	220.000,00
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.206011013.2395	MECANIZACAO AGRICOLA	3390.3900	00	190.600,00
1920.267820000.0149	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PREFEITURA	4440.4200	00	250.000,00
T O T A L				1.810.600,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA			
1501.061221201.2521	AUXILIO DE ALIMENTACAO AO SERVIDOR MILITAR DA SESDEC.	3390.4600	00	850.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.103021095.2358	FORTALECIMENTO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE DO HPSJP II.	3390.3900	00	300.000,00
1712.103021093.2361	APOIO AS ENTIDADES COM ACOES NA AREA DE SAUDE.	4450.4300	00	220.000,00
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.041220000.0172	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	00	190.600,00
1920.261221015.2336	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TRANS PORTE	3390.1400	00	125.000,00
1920.261221015.2337	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	3390.1400	00	125.000,00
T O T A L				1.810.600,00

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA	47.565.296,83	49.134.611,05	69.614.242,12	1.440.850,00	167.755.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	30.939.803,99	39.421.909,16	118.498.899,51	2.419.750,00	191.280.362,66
SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL	10.908.185,69	1.491.512,72	36.486.856,23	1.714.350,00	50.600.904,64
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	1.567.953,72	11.553.282,45	92.744.697,83	3.443.460,00	109.309.394,00